

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012.

MOÇÃO Nº 01/2020 CBH-Litorânea, de 15 de outubro de 2020

Manifesta as necessidades do Comitê perante a implementação do plano de bacia aprovado quanto a implementação de ações prioritárias e pede providências ao Instituto Água e Terra

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando o Artigo 1º e o Artigo 3º do regimento interno do Comitê da Bacia Litorânea que denominam, a área de atuação do Comitê e suas finalidades de promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica, e articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação

Considerando o Inciso I, Artigo 40, da Lei Estadual nº 12.726/1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o Inciso XVII, Artigo 32, da Lei Estadual nº 16.242/2009, que atribui ao órgão gestor, o Instituto Água e Terra, a responsabilidade de executar o monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

Considerando que durante a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica na fase de Diagnóstico, identificou-se que os canais de drenagem que cortam as áreas urbanas dos municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba e Paranaguá, cujo





Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012.

objetivo principal está relacionado ao controle de enchentes, não possuem cadastramentos e regulação adequados.

Considerando que o Plano da Bacia Hidrográfica identificou a necessidade de realização de estudos específicos sobre a influência das marés e da salinidade nos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como, os efeitos na diluição e assimilação dos poluentes, para definição de parâmetros adequados e garantia da qualidade da água nas regiões costeiras.

Manifesta:

Art. 1º. A necessidade de implementação do Projeto "ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA DA ÁGUA DE RIOS E CANAIS NA BACIA LITORÂNEA" proposto pela Comitê, através de um convênio com a UFPR-Litoral e Instituto Água e Terra, como órgão gestor de recursos hídricos a que compete as questões de monitoramento ambiental e definição de parâmetros de qualidade da água para fins de outorga e cobrança pelo uso da água, licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 2º. O referido projeto visa ao atendimento dos **Programas A.3 – Canais e Seus Traçados e A.4 – A Maré e As Águas Salobras**, aprovados no Plano de Bacia Hidrográfica – Programas de Intervenções, e definidos pelo Comitê como programas de prioridade máxima numa escala hierarquizada.

Arlineu Ribas

Presidente do CBH Litorânea